economia

INDICADORES ECONÔMICOS

COTAÇÕES DO DÓLAR – (R$/US$)

DATA	COMERCIAL		TURISMO	
	COMPRA	VENDA	COMPRA	VENDA
16/10	5,6467	5,6435	5,6200	5,7930

Fonte: Estadão Conteúdo

BOLSA DE VALORES

MERCADOS	FECHAMENTO	
	16/OUT/20	VARIAÇÃO
Bovespa	98.309,12	-0,75%
Dow Jones/NY	28.606,31	+0,39%
Nasdaq	11.671,56	-0,36%
S&P Merval	49.024,04	+1,63%

Fontes: Estadão Conteúdo e bolsas de valores

Investidor Social
Instituição Amélia Rodrigues
investidorsocial.org.br

Doria apresenta plano para retomar economia

Governo estima investimentos de R$ 36 bilhões em 4 anos e criação de 2 milhões de empregos

NILTON VALENTIM
niltonvalentim@dgabc.com.br

O governador de São Paulo, João Doria (PSDB), anunciou ontem o Plano Retomada 2021/22, um programa para impulsionar a economia no pós-pandemia do novo coronavírus. A meta é obter R$ 36 bilhões de investimentos em quatro anos, além de gerar 2 milhões de empregos.

O plano se baseia em concessões e PPPs (Parcerias Público-Privadas), com 19 projetos envolvendo ferrovias, Metrô, rodovias, aeroportos e hidrovias em 14 polos econômicos no Estado. "É o mais audacioso plano de desenvolvimento econômico já realizado em São Paulo", afirmou Doria. "Serão beneficiados 14 polos de desenvolvimento econômico, entre eles tecnologia, comércio, serviços, saúde, indústria, infraestrutura, turismo e agricultura", complementou o tucano.

O secretário estadual da Fazenda e Planejamento de São Paulo, Henrique Meirelles (MDB), afirmou que mais da metade dos R$ 36 bilhões em investimentos de infraestrutura previstos pelo Plano Retomada 2021/22 será no setor de transportes.

Segundo Meirelles, 51% dos recursos serão em transportes, 33% em rodovias, 8% em segurança, 3% em lazer, 4% em educação e 1% em parques. Entre os projetos, está o trem intermunicipal entre São Paulo e Campinas, com investimento previsto de US$ 1,4 bilhão e previsão de 565 mil passageiros por dia.

A concessão das linhas 8-Diamante (Júlio Prestes-Amador Bueno) e 9-Esmeralda (Osasco-Grajaú) da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) também está inclusa no portfólio com investimento de US$ 500 milhões. O projeto inclui também a concessão de rodovias do Litoral paulista por US$ 600 milhões e a desestatização de 22 aeroportos regionais por US$ 80 milhões.

Os 2 milhões de empregos projetados representam 60,7% dos 3,3 milhões de desempregados do Estado de São Paulo. Antes da pandemia eram 2,5 milhões de pessoas sem trabalho e, com a chegada do coronavírus, 800 mil trabalhadores foram dispensados, segundo os números do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Durante a apresentação do plano, Meirelles afirmou que o PIB (Produto Interno Bruto) do Estado deve cair entre 2% e 2,5% neste ano por causa da pandemia da Covid-19. Segundo Meirelles, o crescimento esperado para 2021 é superior a 5%.

"É um desempenho substancialmente melhor não só do que o desempenho médio do País, mas também se comparado com outros países", afirmou. Em comparação, o secretário lembrou as projeções do Relatório de Mercado Focus, elaborado pelo Banco Central. O documento mais recente aponta queda de 5% no PIB brasileiro em 2020 e alta de 3,5% em 2021.

(com Estadão Conteúdo)

Divulgação

MEIRELLES: Secretário afirma que meta é impulsionar a economia do Estado no período pós-pandemia

EFEITO DA CRISE

Desemprego atinge 14 mi na quarta semana de setembro

Números integram levantamento do IBGE e mostram crescimento em relação a maio

O número de desempregados no Brasil chegou a 14 milhões de pessoas na quarta semana de setembro, ficando estatisticamente estável em relação à semana anterior (13,3 milhões). Com isso, a taxa de desocupação (14,4%) ficou estável em relação à semana anterior (13,7%) e cresceu frente à primeira semana de maio (10,5%), quando o levantamento foi iniciado.

Os dados constam da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Covid-19, divulgada ontem pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

"Embora as informações sobre a desocupação tenham ficado estáveis na comparação semanal, elas sugerem que mais pessoas estejam pressionando o mercado em busca de trabalho, em meio à flexibilização das medidas de distanciamento social e à retomada das atividades econômicas", disse, em nota, a coordenadora da pesquisa, Maria Lucia Vieira. (da ABr)

FGTS

Caixa abre 6 agências na região para pagar abono emergencial

Banco federal terá plantão especial em Sto.André, S.Bernardo, Diadema e Mauá

A Caixa abre hoje seis agências no Grande ABC para pagamento do saque emergencial de até R$ 1.045 do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) a pessoas nascidas em julho e agosto. Atendimento será das 8h às 12h. Em todo o País, vão ser 772 pontos de atendimento.

Na lista de agências constam uma em Santo André (Centro), duas em São Bernardo (Centro e Assunção), duas em Diadema (Serraria e Vila Odete) e uma em Mauá (Vila Bocaína).

Além do saque, será possível transferir de forma gratuita os valores, por meio do aplicativo Caixa Tem, para outra conta, seja da Caixa ou de outras instituições financeiras.

Em agosto, a Caixa creditou R$ 5,8 bilhões nas contas-poupança digitais dos trabalhadores. O dinheiro havia sido depositado em 10 de agosto (no caso dos nascidos em julho) e em 24 de agosto (no caso dos nascidos em agosto). **da Redação**

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Receitas e Despesas do Ensino - Publicação (artigo 256 da Constituição Estadual)

Período: 3º trimestre de 2020

Receitas Arrecadadas	Acumulado	Despesas do Ensino		Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	265.452.936,41	12.361 - Ensino Fundamental		85.615.580,15
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	42.792.920,17	12.365 - Educação Infantil		125.667.078,98
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	322.881.754,31	12.366 - Educação de Jovens e Adultos		21.064.286,74
Imposto de Renda Retido na Fonte	89.496.277,87	12.367 - Educação Especial		2.383.114,22
Dívida Ativa de Impostos	14.403.978,74	(=)	Total da Despesa do Ensino	234.730.060,09
Multa/Juros provenientes de impostos e atualiz. dívida ativa de impostos	9.218.247,65	(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	29.919.730,82
Fundo de Participação dos Municípios e 1% do FPM - EC 55/2007	49.827.229,74	(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	440.505,70
Imposto Territorial Rural	67,45	(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00	(=)	Total da Despesa com Recursos Próprios	204.369.823,57
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	306.779.515,93	(+)	Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	131.171.499,00
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	133.447.357,04	(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	2.134.615,07	(-)	Parcela do Ganho - FUNDEB	33.324.755,37
Total das Receitas de Impostos e Transferências	1.236.434.900,38	(=)	Total aplicado no Ensino	302.216.567,20
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	26.938.656,47			
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	482.860,86		Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Empenhado em 2020	24,44%
Recursos de Operações de Crédito	0,00		Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Liquidado em 2020	22,32%
Recursos recebidos do FUNDEB	133.800.658,18	FUNDEB		
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	66.609,00	Aplicação dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB		97,99%
Total dos Recursos Adicionais	161.288.784,51	Aplic. dos recursos do exerc. nos profissionais do Magistério - FUNDEB		91,14%
Total da Receita Arrecadada	1.397.723.684,89			

Gilzane Santos Machi
Secretária de Educação
- em substituição -

Paulo Henrique P. Serra
Prefeito de Santo André - SP

Aparecida Roseane P. Zabisky - CRC 1SP 200.694 / 0-9
Gerente de Contabilidade

DECRETO Nº 17.511, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.051.664,29 (um milhão, cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), as seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

35.20.04.123.0025.2.074	Administração Financeira	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	51.664,29
50.20.04.122.0056.1.040	Execução de Obras de Manutenção em Prédios Públicos	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo art. 1º deste decreto serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 1.051.664,29 (um milhão, cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

35.10.04.123.0026.2.073	Administração Tributária	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	32.560,00
35.20.04.123.0025.2.074	Administração Financeira	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	19.104,29
50.20.04.122.0056.1.040	Execução de Obras de Manutenção em Prédios Públicos	449051 - Obras e Instalações	500.000,00
50.20.04.122.0056.2.163	Manutenção de Prédios Públicos	449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de outubro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

ERRATA - PORTARIA Nº 004.10.2020 - SECRETARIA DE CULTURA, no inciso I do artigo 60 onde se lê, "I - Brasão do Município de Santo André;", leia-se "I - Brasão do Município de Santo André e Brasão oficial do Governo Federal" no inciso III do artigo 60, onde se lê "III - frases legais: "Financiado pela Lei Aldir Blanc, através do Fundo Municipal de Cultura de Santo André"; "Não use drogas"; "Ligue 100 para denunciar abuso e exploração sexual contra criança e adolescente"; "Não jogue objetos na via pública" e "Curta: Facebook/PrefeituraDeSantoAndre", leia-se "III - frases legais: "Financiado pelo governo federal (Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc), através do Fundo Municipal de Cultura de Santo André"; "Não use drogas"; "Ligue 100 para denunciar abuso e exploração sexual contra criança e adolescente"; "Não jogue objetos na via pública" . Santo André, 16 de outubro de 2020. Simone Zárate, Secretária de Cultura.

Para Assinar Ligue:
4435-8010

Secretaria de Mobilidade Urbana – Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade – Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 204/2020. Ficam os proprietários dos imóveis particulares de classificações abaixo relacionadas, notificados a proceder à construção, reconstrução ou reforma do passeio com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação e/ou prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste para a execução dos serviços, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais 3595/71 e 4181/73: cf 03.039.017 Zilah Thereza Ludovice notif. 277/2020 – cf 03.039.018 Clelia Barreira de Almeida notif. 278/2020 – cf 03.039.019 Ivete Franco Thomé notif. 279/2020 – cf 03.039.020 Francisco Pereira Martins notif. 280/2020 – cf 03.039.024 Yolanda da Costa Pereira notif. 321/2020. Edital 205/2020. Fica o proprietário do imóvel particular com a classificação abaixo relacionada, notificado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação e/ou prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 8065/2000 artigo 190º §1º, para a execução dos serviços: a remoção de dois (02) obstáculos na calçada, sendo (muretas ao redor das árvores) – cf 03.039.024 Yolanda da Costa Pereira notif. 322/2020. Arq. Edison Kazuo Kawashima – Diretor.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações – I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Licitação Programada. Edital 048/20 – SAJ. Pregão Presencial. Proc. 15540/2020. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos, incluindo horas de condução e fornecimento de combustível, destinados à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, pelo período de 06 (seis) meses, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 26/10/2020 às 09h30. Local: Prédio do Executivo, 13º andar - sala 08. Adjudicação e Homologação. Edital 042/20 – SAJ. Pregão Presencial - RP. Proc. 11850/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição de papel A4 sulfite destinados ao consumo de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santo André, IPSA e SA TRANS, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame para fornecimento dos itens e respectivos preços unitários conforme segue: 1) Maxitec Serviços de Informática Ltda – EPP (CNPJ: 58.386.814/0001-96), item 001-B – R$ 13,70, perfazendo o total estimado de R$ 446.017,20; 02) 13A Informática e Material de Escritório Ltda (CNPJ: 13.328.409/0001-83), item 001-A – R$ 12,18, perfazendo o total estimado de R$ 1.189.620,60. Comunicado. Edital 055/19 – SAJ – Pregão Presencial/RP. Proc. 8184/2019. Objeto: Registro de preços para fornecimento de kits de uniforme escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Santo André para os exercícios de 2020 e 2021. Por decisão da autoridade competente fica revogado o item 01-B, nos termos das instruções contidas nos autos.

DECRETO Nº 17.509, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 - Dispõe sobre o funcionamento das atividades culturais, na Cidade de Santo André, de acordo com a Fase 04 Verde, do Plano São Paulo. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado na data 09 de outubro de 2020, que classificou a Cidade de Santo André na Fase Verde; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica permitido, a contar de 17 de outubro de 2020, o funcionamento das atividades culturais, no âmbito da iniciativa privada, na Cidade de Santo André, pelo período máximo de 12h (doze horas), a ser estipulado por cada estabelecimento, com horário limite até as 22h00. Art. 2º Para o funcionamento das atividades culturais deverão ser adotadas as seguintes medidas: I - funcionamento limitado a 60% de ocupação do total da capacidade dos estabelecimentos; II - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial; III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho; IV - dar preferência a vendas online, remotas ou outros mecanismos de atendimento não presencial; V - organizar fila fora do estabelecimento, quando necessário, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; VI - orientar sobre o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário; VII - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; VIII - não realizar eventos de lançamentos ou outras atividades que possam gerar aglomeração; IX - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores; X - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível; XI - limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum; XII - disponibilizar álcool em gel aos clientes, colaboradores e funcionários; XIII - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; XIV - aferir a temperatura corporal dos clientes, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC; XV - instalação de barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório; XVI - efetuar limpeza periódica das cadeiras e poltronas das salas de exibição dos estabelecimentos. Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 3º Eventuais serviços oferecidos nos estabelecimentos, de que trata este decreto, como restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, entre outros, deverão seguir as normas estabelecidas especificamente para cada atividade, de acordo com seus protocolos e calendários de liberação. Art. 4º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais previstos no artigo 1º deste decreto, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de outubro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.508, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 - Dispõe sobre a prática de atividades esportivas coletivas, no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado na data de 09 de outubro de 2020, que classificou a Cidade de Santo André na fase verde; considerando o Decreto nº 17.506, de 09 de outubro de 2020, que estabelece novo horário de funcionamento e limite de capacidade máxima para os serviços e atividades não essenciais, na Cidade de Santo André, de acordo com a Fase 04 Verde, do Plano São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prática de atividades esportivas coletivas, no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Fica autorizada, a partir de 17 de outubro de 2020, a prática de atividades esportivas coletivas, com horário limite de funcionamento até as 22h00, nos estabelecimentos públicos e privados da Cidade de Santo André, tais como ginásios, quadras e campos esportivos. Art. 3º Para a retomada das atividades de que trata este decreto, deverão ser observadas as seguintes medidas: I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial durante o período de permanência no estabelecimento, ficando facultado o uso durante a prática da atividade esportiva; II - disponibilizar, em pontos estratégicos, álcool em gel; III - limpeza e higienização dos locais de uso comum; IV - utilização dos bebedouros de água potável apenas com copos descartáveis e garrafas próprias; V - uso individualizado de garrafas de água ou bebidas, vedado o compartilhamento; VI - aferir, sempre que possível, a temperatura corporal das pessoas, antes do ingresso para a prática de atividade esportiva, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC; VII - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível; VIII - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; IX - divulgação de informações aos frequentadores acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; X - para a utilização dos vestiários, observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições nos pisos, bancos, pias e armários, sempre que necessário; XI - não realizar eventos ou atividades que possam gerar aglomeração. § 1º Fica proibida a presença de torcida, plateia ou espectadores durante a realização das atividades esportivas. § 2º Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 4º Eventuais serviços oferecidos nos estabelecimentos, como lanchonetes, restaurantes, entre outros, deverão seguir as normas estabelecidas especificamente para cada atividade, de acordo com seus protocolos, horários e calendários de liberação. Art. 5º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 6º A Secretaria de Esporte e Prática Esportiva poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de outubro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Gilberto Braguiroli Krauser - Secretário de Esporte e Prática Esportiva - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete